



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de cooperação técnica para aprimoramento do sistema “e-Recurso” que celebram entre si o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Regiões.

Os órgãos adiante identificados resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica, nos termos da Lei nº 8.666/1993, no que couber, e em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública e a supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, maximizar os resultados institucionais e contribuir para a melhoria da administração pública por meio do intercâmbio de informações e de soluções de tecnologia da informação e de comunicação, em conformidade com as condições dispostas neste documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a cooperação técnica para aprimoramento do sistema “e-Recurso” mediante a formação de subcomitê, voltado à padronização tecnológica e à uniformização de procedimentos, bem como ao gerenciamento de informações no âmbito da Justiça do Trabalho, que resultem no intercâmbio de pessoal técnico, sistemas e dados e no compartilhamento de projetos e estruturas de suporte, com observância do modelo de gestão de projetos corporativos instituído pela Resolução nº 48 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Os órgãos participantes deste acordo são os seguintes:

Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8 - Lote I, Bloco A, sala 510
Brasília – DF 70.070-600
Telefone: (61) 3314.4005



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Superior do Trabalho, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Brasília/DF, CEP 70.070-600, telefone geral (61)33144300, neste ato representado pelo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente;

Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Trecho 1 - 5º andar, Brasília-DF, CEP 70070-600, telefone geral (61)3314-4005, neste ato representado pelo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente;

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.241.738/0001-39, sediado na Rua da Consolação 1272 – Consolação–São Paulo/SP, CEP:01302-906, telefone geral (11) 3150-2000, neste ato representado pelo Juiz Presidente, Antonio José Teixeira de Carvalho;

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.298.583/0001-41, sediado na Av. Getúlio Vargas 225 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG, CEP:30112-900, telefone geral (31) 3228-7000, neste ato representado pelo Juiz Presidente, Paulo Roberto Sifuentes Costa;

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.520.619/0001-52, sediado na Praia de Belas 1100 – Porto Alegre/RS, CEP: 90110-903, telefone geral (51) 3255-2000, neste ato representado pelo Juiz Presidente, João Ghisleni Filho;

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.141.166/0001-16, sediado na Av. Vicente Machado 147 – Centro – Curitiba/PR, CEP: 80420-905, telefone geral (41) 3310-7000, neste ato representado pela Juíza Presidente, Rosalie Michaele Bacila Batista.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Parágrafo único. Outros órgãos poderão ser aceitos, após concordância por unanimidade dos acordantes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação técnica entre as partes, dentro da correspondente área de competência, dar-se-á, preferencialmente, por meio das seguintes ações:

I - compartilhamento de conhecimentos e informações, de bases de dados e de soluções tecnológicas desenvolvidas;

II – realização de pesquisas e levantamentos de informações sobre as tecnologias e suas aplicações, bem como de estudos de soluções e melhores práticas com vistas ao aperfeiçoamento das instalações e dos serviços prestados;

III – proposição de adoção uniforme e padronizada, no âmbito da Justiça do Trabalho, de produtos, serviços, técnicas e procedimentos, abrangendo, inclusive, a gestão dos recursos tecnológicos;

IV - desenvolvimento de novos projetos técnicos e aperfeiçoamento de projetos em andamento, abrangendo a implantação de soluções projetadas;

V - estabelecimento de estruturas ou mecanismos de assistência e suporte aos usuários e equipes técnicas da Justiça do Trabalho, relativamente aos sistemas e bases de dados desenvolvidos e às soluções implantadas;

VI - promoção de ações de treinamento nas técnicas e procedimentos pertinentes;

VII - promoção de ações de comunicação organizacional, de natureza gerencial, bem como de ações de conscientização e motivação, visando à ampliação do intercâmbio e da cooperação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Parágrafo único. Atividades que acarretem impactos técnicos e operacionais significativos poderão ser objeto de acordo ou contrato específico entre as partes envolvidas, no qual serão expressos as responsabilidades das partes interessadas, cronogramas e produtos a serem desenvolvidos, entre outros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS REPRESENTANTES

Para fins de execução do objeto deste acordo, os órgãos participantes serão representados por magistrados ou servidores formalmente indicados à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, organizados na forma de subcomitê. Os representantes dos órgãos signatários comprometem-se a:

I – atuar de forma a alcançar os objetivos do presente acordo de cooperação técnica;

II – atuar como elemento de ligação entre o subcomitê e a Administração do respectivo órgão e colaborar na realização da comunicação organizacional, no que couber;

III – participar das reuniões do subcomitê e desempenhar as tarefas que lhe forem designadas, incluindo atribuições no desenvolvimento e implantação de projetos;

IV – efetuar pesquisas e levantamentos, elaborar relatórios, planilhas ou bases de dados e participar da seleção e homologação de materiais, serviços, técnicas e procedimentos, efetuando análises de cunho técnico, financeiro, administrativo e legal, conforme a necessidade;

V - auxiliar os demais membros do subcomitê no esclarecimento de dúvidas e prestar apoio às equipes técnicas e aos usuários no que concerne às ações desenvolvidas e às soluções implantadas;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

VI – observar os princípios estabelecidos no modelo de Gestão de Projetos Corporativos da Tecnologia da Informação e das Comunicações na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, instituído pela Resolução nº 48/2008 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura. A publicação, no Diário Oficial da União, fica a cargo do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO

O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, assim como poderá ser alterado, mediante termo aditivo, sendo lícita a inclusão de novos participantes, cláusulas e condições. Qualquer dos órgãos participantes poderá solicitar a sua exclusão do presente acordo de cooperação técnica a qualquer tempo, por meio de notificação com pelo menos trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste acordo, deverá haver expressa menção à colaboração dos participantes e observância ao disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília - DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste acordo, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não envolvendo a transferência de recursos financeiros entre os participantes.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

Ministro Rider Nogueira de Brito
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Juiz Antônio José Teixeira de Carvalho.
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa.
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Juiz João Ghisleni Filho.
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Juíza Rosalie Michaelle Bacila Batista
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região